

FAQ's

Quem pode ser reembolsado das despesas com prestação de cuidados de saúde?

Os utentes do Serviço Regional de Saúde, não beneficiários de subsistemas de saúde.

Quais são os atos reembolsáveis?

Os que constam da tabela anexa à Portaria n.º 52/2014, de 30 de julho, alterada pela Portaria n.º 20/2019, de 19 de março.

Qual é a percentagem do reembolso?

A percentagem varia em função do rendimento médio mensal por membro do agregado familiar do utente, sendo o diferencial da responsabilidade deste.

Que documentação deve ser apresentada para efeitos de reembolso?

O utente deve apresentar na unidade de saúde de ilha onde se encontra inscrito a prescrição médica, com exceção dos reembolsos de saúde oral, e os originais da fatura e recibo, apresentados no prazo máximo de 90 dias seguidos. Deve ainda apresentar declaração de IRS dos membros do agregado familiar, relativa ao ano civil imediatamente anterior, para efeitos de cálculo da percentagem de reembolso.

Se pretender o obter o reembolso através de transferência bancária, deve apresentar comprovativo de IBAN.

Quem pode apresentar a documentação para efeitos de reembolso?

A documentação é apresentada pelo utente ou por representante legal devidamente habilitado, designadamente através de procuração.

De que forma é efetuado o reembolso e em que prazo?

O pagamento do reembolso é efetuado em numerário, cheque ou transferência bancária.

O pagamento do reembolso em numerário e cheque é feito, em regra, aquando da apresentação da documentação na unidade de saúde de ilha.

Quando o pagamento do reembolso for efetuado por transferência bancária, o prazo de pagamento não pode ultrapassar 10 dias úteis, a contar do pedido.

Há reembolsos ou participações não previstas na Portaria n.º 52/2014, de 30 de julho?

Sim. A atribuição de participação às câmaras expansoras prescritas aos utentes do Serviço Regional de Saúde é efetuada nos termos da Portaria n.º 37/2019, de 30 de maio.

Há exceções às regras sobre reembolsos face à pandemia do SARS-COV2?

Sim, as que constam da Circular Normativa n.º DRS/NORM/2020/33, de 5 de maio, da Direção Regional da Saúde.

A entrega de documentação para efeitos de reembolsos deve ser efetuada, preferencialmente, através do endereço de correio eletrónico da unidade de saúde de ilha onde o utente se encontra escrito. No caso de não ser possível a entrega por esta via, deve ser agendado, através de contato telefónico prévio, o atendimento presencial do utente.

Os originais da fatura e recibo podem ser apresentados no prazo máximo de 150 dias seguidos.